



## **LEI Nº 243**

*de 20 de agosto de 1982*

**"Isenta de todos os Impostos Municipais todas as Instituições Financeiras, que aplicarem no mínimo 100% (cem por cento), dos depósitos voluntários do Público, etc.**

*JOÃO FREIRE DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:*

**Art. 1º.**

*Ficam isentas dos pagamentos de todos os Impostos Municipais, pelo prazo de 05 (cinco) anos, as Instituições Financeiras que aplicarem, no mínimo 100% (cem por cento), dos depósitos voluntários do Público em favor da Indústria, Comércio, Lavoura e Pecuária do Município.*

**Art. 2º.** *Condiciona-se à isenção a apresentação, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte, dos balancetes mensais referentes a março, junho, setembro e dezembro de cada ano.*

**Art. 3º.** *As aplicações referidas no Artigo 1º será verificadas através dos documentos mencionados no Artigo 2º.*

**Art. 4º.** *A presente Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Gabinete do Prefeito, 20 de agosto de 1.982*

*João Freire de Oliveira Prefeito Municipal*

